| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | DSG - G.ODJ - 4077/2015 |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19411/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1465137 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | SILVANA DIAS CORRÊA GODOI |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 175/2013 |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 70.561,50 |
| **CONTRATADA** | : | EMPRESA M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

## DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 68/2013 (1ª fase), pelo Município de Itaporã, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wallas Gonçalves Milfont e a formalização e teor do contrato n. 175/2013 (2ª fase) dele decorrente, celebrado com a empresa M.S. Diagnóstica Ltda.

O objeto do contrato se refere ao fornecimento futuro e parcelado de produtos para laboratório, para atender a Gerência Municipal de Saúde Pública do Município, com prazo de vigência a partir de 27 de novembro de 2.013 até 27 de novembro de 2.014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-788/2014, (peça 19), concluiu pela legalidade e regularidade da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial e da formalização do instrumento contratual dele decorrente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-952/2014 (peça 20) manifestou-se pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 68/2013 e da formalização e teor do contrato n. 175/2013.

**DA DECISÃO**

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n.8666/93, e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Ante todo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Pregão Presencial n. 68/2013 realizado pelo Município de Itaporã representado pelo, Prefeito Municipal, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, com fundamento no art. 120, I do RITC/MS.

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 175/2013, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde representado pela, então, Gerente Municipal de Saúde, Sra. Silvana Dias Correa Godoi com a empresa M.S. Diagnóstica Ltda., com fundamento no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os demais atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 13 de julho de 2.015.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dh